



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Anexo XXIX do Decreto nº 22.270, de 27/07/2026

TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS E SERVIÇOS Nº 13/2026

Unidade Orçamentária: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Nome do requisitante: Rosangela Lira de Souza	Cadastro: 72231
Sector/Departamento: Departamento Administrativo	Data do Pedido: 19 de Outubro

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE 02 (DUAS) SERVIDORAS NA 23ª EDIÇÃO DO CONGRESSO FENALAW 2026, QUE ACONTECERÁ NO DIA 27 A 29 DE OUTUBRO DE 2026 NA CIDADE DE SÃO PAULO/SP visando atender a Procuradoria-Geral do Município -PGM, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE 02 (DUAS) SERVIDORAS NA 23ª EDIÇÃO DO CONGRESSO FENALAW 2026, QUE ACONTECERÁ NO DIA 27 A 29 DE OUTUBRO DE 2026 NA CIDADE DE SÃO PAULO/SP	Taxa de inscrição	02	4.600,00	9.200,00

1.1 Em caso de divergência entre as especificações do objeto constante neste e o respectivo código do Catálogo de Serviço (CATSERV) do sistema, prevalece as especificações do Termo de Referência.

1.2 O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.3 A presente contratação será feita diretamente, **por inexigibilidade de licitação**, com base no **artigo 74, inciso III da Lei n.º14.133.2021**, pelos seguintes fundamentos:

1.3.1 Trata-se de serviço técnico profissional especializado;

1.3.2. Possui profissional de notória especialização;

1.3.3. Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação se encontra fundamentada no Estudo Técnico Preliminar correspondente (Anexo I) deste TR, bem como no fundamento legal do Art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Descrição encontra-se fundamentada no item 5 do Estudo Técnico Preliminar

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 São requisitos da contratação:

4.1.1 Curso presencial;

4.1.2 Ser promovido por instituição de reconhecida credibilidade e atuação na área pública, de forma que garanta a qualidade técnica das discussões e atividades desenvolvidas;

4.1.3 A programação deve contemplar palestras, painéis e debates com temas atuais e relevantes à Administração Pública, tais como governança, inovação, transformação digital, gestão de pessoas, contratações públicas e integridade;

4.1.4 O formato do evento deve possibilitar a participação ativa dos inscritos, promovendo a troca de experiências entre gestores, especialistas e demais agentes públicos;

4.1.5 Deve ser disponibilizado comprovante de participação (certificado, declaração ou equivalente);

4.1.6 A inscrição deve garantir acesso integral às atividades previstas na programação oficial do evento;

4.1.7 O período e o local de realização devem ser compatíveis com o interesse da Administração e com a designação dos servidores participantes;

4.1.8 O valor das inscrições deve ser compatível com o praticado no mercado para eventos de mesma natureza e porte;

4.1.9 Como trata-se de serviço não continuado, de entrega imediata, não será necessário a formalização por meio de contrato.

4.1.10 a execução do objeto limitar-se-á ao fornecimento das inscrições no curso presencial, não incluindo despesas com deslocamento, hospedagem ou alimentação dos participantes, salvo disposição diversa expressamente prevista no processo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Início da execução do objeto: após a emissão da nota de empenho de despesa, que substituirá o termo de contrato, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2024;

5.2 A inscrição será confirmada mediante envio da nota de empenho.

5.3 A Contratada realizará a prestação do serviço nos termos do folder publicitário, bem como deste Termo de Referência;

5.4. A execução do objeto compreenderá a participação de 2 (dois) servidores da Procuradoria-Geral do Município de Porto Velho;

5.5 O evento será realizado, na modalidade presencial, nos dias 27 A 29 DE OUTUBRO DE 2026 NA CIDADE DE SÃO PAULO/SP

5.6 Disponibilização, pela contratada, de acesso ao conteúdo do evento e, quando aplicável, de materiais institucionais;

5.7 Após a execução do serviço, a Contratada deverá enviar ao Contratante os certificados de participação ou equivalente;

5.8 Local e horário da prestação dos serviços:

5.8.1 Os serviços serão prestados nos dias 27 A 29 DE OUTUBRO DE 2026 NA CIDADE DE SÃO PAULO/SP, das 09:00 a 18:00 horas.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A avença será formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

6.2 A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

6.3 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

6.5 Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

6.6 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.8 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.10 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.11 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

6.12. Caberá ao fiscal:

6.12.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.12.2. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

6.12.3. Ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

6.12.4. Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

6.12.5. Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;

6.12.6. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas.

6.13. Caberá ao Gestor:

6.13.1. Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

6.13.2. Emitir avaliação da qualidade do serviço;

6.13.3. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;

6.13.4. Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

6.13.5. Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

6.13.6. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;

6.13.7. Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e

6.13.8. Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência;

7.2 A Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa;

7.3 A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto a respectiva Nota Fiscal ou a Nota e a fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

7.4 Por ocasião do pagamento a SEMEC verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

7.5 Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Forma de pagamento:

7.6 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento,

os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, com fundamento na alínea f do inciso II do art. 74 da lei nº 14.133/21.

8.2 Para fins do disposto no inciso III do caput do art. 74, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8.3 O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93). (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

8.4 Previamente à contratação da ação de capacitação proposta, que se dará pela emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: SICAF, CADIN;

8.2 Habilitação Jurídica

8.2.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4. Qualificação técnica

8.4.1. Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatível com o objeto deste instrumento;

8.4.2. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 9.200,00** (nove mil e duzentos reais) para a participação de 2 (dois) servidores, conforme a proposta do curso e postos na tabela constante do item 1 deste Termo de Referência;

9.2 Justificativa de Preço:

9.2.1 Com relação à pesquisa de preços, estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por **inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (grifos nossos)

9.2.2 Ademais, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece regras específicas para as contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 7º Nas **contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação**, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

9.2.3 Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

9.3.4 A justificativa do preço, exigida pelo inciso art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;”

9.2.4 Nesse sentido, com a finalidade de justificar a razoabilidade do preço proposto para a PGM, obtêm-se os seguintes valores praticados frente a outros órgãos, conforme documentos fiscais emitidos pelo Instituto Habita do Brasil Treinamentos Empresarial Ltda- CNPJ: 36.665.632/0001-11, em atendimento ao disposto no art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021;

Doc. Fiscal	Emissão	Contratante	Objeto	Valor Unitário
NF 09370/2025	13/11/2025	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ	Inscrição no 22ª EDIÇÃO DO CONGRESSO FENALAW 2025 03 SERVIDORES	5.005,33
Empenho 09101.0002.26.001192-7	24/08/2026	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO MATO GROSSO	Inscrição no 23ª EDIÇÃO DO CONGRESSO FENALAW 2026 09 SERVIDORES	4.600,00
Empenho 04304.0001.26.001118-1	11/09/2026	INSTITUTO TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	Inscrição no 23ª EDIÇÃO DO CONGRESSO FENALAW 2026 02 SERVIDORES	4.600,00

9.2.5 Dessa forma, no que tange à justificativa de preço, vê-se que o valor unitário previsto para a contratação do curso pretendido mostra-se compatível ao valor ofertado para o público em geral, de modo que não há que se falar em valores abusivos ou preços exorbitantes na presente proposta.

Por conseguinte, resta comprovado que o preço ofertado em Proposta Comercial encontra-se compatível com o praticado pela pretensa contratada junto a outros órgãos públicos.

9.3.6 Os preços são fixos e irredutíveis.

10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 Obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 Efetivar as inscrições dos participantes indicados pela CONTRATANTE, garantindo sua participação no evento;

10.1.2 Assegurar o acesso integral dos inscritos à programação oficial, incluindo palestras, painéis, debates e demais atividades previstas;

10.1.3. Disponibilizar a programação atualizada do evento, com informações claras sobre datas, horários e conteúdos das atividades;

- 10.1.4 Comunicar a CONTRATANTE, no máximo em 24 horas antes, do início do evento, eventuais alterações relevantes na programação, local ou formato do evento;
- 10.1.5. Prestar informações e suporte necessários aos participantes, no que se refere à participação no evento;
- 10.1.6 Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;
- 10.1.7. Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela CONTRATADA.
- 10.1.8. Indicar preposto para manter contato direto com a Contratante, a fim de tratar dos assuntos relacionados à execução do curso e à celebração do contrato;
- 10.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;
- 10.1.10 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 10.1.11. O pagamento do curso quando da emissão da nota fiscal não exime a contratada de arcar com prejuízos, sanções eventualmente aplicadas ao decorrer da ministração do curso, etc.
- 10.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.1.13. Garantir a realização do evento conforme as condições divulgadas, observando padrões adequados de organização e qualidade técnica;
- 10.2 Detalhar as obrigações da **CONTRATANTE**:
- 10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
- 10.2.3. Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.2.4. Efetuar o pagamento pelos serviços tão logo seja emitida a Nota Fiscal e apresentado as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme estabelecido na legislação vigente;
- 10.2.5. Comunicar à Contratada no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos servidores que realizarão o curso.
- 10.2.6. Exigir dos servidores participantes do evento a apresentação dos Certificados de Conclusão ou equivalente em até 30 (trinta) dias, a contar da realização do evento, sob pena de devolução por parte do servidor do valor investido.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.2 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.4 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.6 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.7 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.10 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.10.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.10.3 Multa:
- 11.10.3.1 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 11.10.3.2 O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.10.3.3 compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.11 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.15 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1 A presente contratação será instrumentalizada mediante nota de empenho, conforme hipóteses permissivas dos incisos I e II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Considerando que o serviço será prestado de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irredutível.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente aquisição/contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados na Procuradoria-Geral do Município., Projeto Atividade (PA): 04.01.04.122.007.02.001 – Administração da Unidade, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Jurídica, cujos valores estão previstos no orçamento da Procuradoria-Geral do Município no exercício de 2026.

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (1725931)

ANEXO II – NE /NF DE OUTRO ÓRGÃOS (1734366)

Porto Velho, 20 de outubro de 2026.

Responsável pela Elaboração:

Luziane de Oliveira das Neves Teske
Técnica Jurídica
Cadastro nº 46773

Responsável pela Revisão:

(todos os envolvidos na fase de planejamento e elaboração do DFD e ETP)

Rosângela Lira de Souza

Diretora do Departamento Administrativo
Cadastro nº 72231

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista na Lei Complementar Municipal nº 648/2017 e demais alterações.

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Luziane De Oliveira Das Neves Teske, Técnico(a)**, em 20/10/2026, às 11:38, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Lira De Souza, Diretor(a)**, em 20/10/2026, às 11:43, conforme art. 17, § 1º, do



Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Salatíel Lemos Valverde, Procurador(a)**, em 20/10/2026, às 14:52, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1733897** e o código CRC **E11412B6**.



Referência: Processo nº 009.011917/2026-05

SEI nº 1733897